



PROCESSO N.º 1337/11

PROTOCOLO N.º 10.624.780-3

PARECER CEE/CEB N.º 1195/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO PONTUAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1473/11 - SUED/SEED, de 28 de outubro de 2011, o pedido de renovação do reconhecimento do ensino Fundamental, protocolado no NRE de Londrina, em 25 de agosto de 2010, do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por Academia Gama S/S LTDA (fls. 02 e 347).

A Resolução Secretarial n.º 1916/05 autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005, no Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

A Resolução Secretarial n.º 34/06 reconheceu o Ensino Fundamental por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, no Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio.

De acordo com a Deliberação n.º 04/03 – CEE/PR, que alterou o Art. 41 da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, a competência da emissão do ato de renovação de reconhecimento era da Secretaria de Estado da Educação até 25 de novembro de 2010, data da publicação no D.O.E da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, a qual delegou tal competência a este Colegiado. No entanto, para dar celeridade ao processo evitando dessa forma que o mesmo retornasse à SEED, este Conselho se pronuncia quanto ao pedido em tela.

2. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 21, 25 a 115 e 242 .

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 246 a 335.



PROCESSO N.º 1337/11

Às folhas 249, 251, 263, 267 e 273, constam Certidões Positivas, nesse sentido a Assessoria Jurídica da SEED assim se pronuncia:

O presente protocolado versa sobre Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, pleiteado pelo Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Londrina, tendo como mantenedora a Academia Gama de Ensino S/S LTDA. O pedido de renovação foi feito em agosto de 2010, sob a égide da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR. Entretanto, em novembro deste mesmo ano, 2010, o Conselho Estadual de Educação aprovou e expediu a Deliberação n.º 02/2010 que regula todo e qualquer processo de credenciamento de instituições de ensino, bem como autorização de funcionamento e reconhecimento de curso. Ressalta-se que a Deliberação n.º 04/99 foi revogada pela de n.º 02/2010 e esta então passou a estabelecer os requisitos para a obtenção dos atos legais, bem como aboliu a exigência de certidões negativas, anteriormente exigidas, a não ser por ocasião do pedido de credenciamento da instituição. Desta forma e após análise da solicitação da CEF/SEED, temos que não óbice legal para o deferimento do pedido da instituição, uma vez que esta atendeu os requisitos previstos na Deliberação n.º 02/2010 – CEE/PR. Assim, solicitamos o retorno do feito à CEF/SEED para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 116):



PROCESSO N.º 1337/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 06506 - PONTUAL, COL - ENS FUND E MED		ENT MANTEN.: ACADEMIA GAMA DE ENSINO SS LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE\$	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		24	24	24	24				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 1337/11

5. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Carolina de Paula	Artes Visuais Especialização em Comunicação Visual e Mídias Interativas	Arte
Gina Burresti Castello	Ciências - Biologia	Ciências
Anderson Cristiano da Silva	Educação Física	Educação Física
Diogo Lamonica	Geografia	Geografia
Carlos Augusto Portelo	História	História
Vandréia da Silva	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Carlos Henrique Estronioli Duarte	Matemática	Matemática
Maria Luisa Marigo	Ciências Sociais Especialização em Metodologia do Ensino da Filosofia	Filosofia
Maurício Rodrigo P. Eduardo	Instituto Cervantes	Espanhol
Gledson Bernardelli Pereira	Letras – Português/Inglês	Inglês

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 143/11 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 293 a 299).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, o Parecer n.º 2605/11- CEF/SEED (fls. 345), esta relatora é favorável à concessão da renovação do reconhecimento, do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por Academia Gama de Ensino S/S LTDA.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.



PROCESSO N.º 1337/11

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB